



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

Exercício: 2021

Relatório: 48/2021 – Coaug/Audin

29 de outubro de 2021

Auditoria Interna - AUDIN
Coordenação de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

Exames realizados: Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios do Sistema e-Pessoal e à concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento para servidores na Superintendência Estadual da Funasa no Ceará – Suest-CE

Município/UF: Fortaleza – CE

» Missão

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» Visão de Futuro

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da
Funasa

Relatório nº 48/2021 –
Corai/Audin

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDITORIA INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Ceará conforme programado no PAINT/2021, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos para a concessão de gratificação aos servidores.

**POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU
ESSE TRABALHO?**

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021, para verificação das rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios no Sistema e-Pessoal do TCU, requisitos pré-estabelecidos para a nomeação de cargos de direção e assessoramento e para concessão de gratificação aos servidores, bem como os registros no assentamento funcional digital.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA
AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS
RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER
ADOTADAS?**

Os exames realizados demonstraram, no que se refere ao Auxílio-Transporte, o uso efetivo das vagas de garagem, concomitantes ao recebimento indevido do mesmo, perfazendo um montante de pagamento de R\$ 49.928,59; em relação ao Adicional de Insalubridade, doze servidores identificados que perceberam os respectivos benefícios no exercício de 2020, no montante de R\$ 22.446,84 sem a devida comprovação legal. Já no módulo indícios do e-Pessoal, foi constatada a não resolução das 72 ocorrências apontadas no sistema e-Pessoal. Para o enfrentamento das situações constatadas, foram emitidas recomendações voltadas para complementar a documentação e regularizar o recebimento do Auxílio-Transporte e do Adicional de Insalubridade. E por fim, quanto ao sistema e-Pessoal, apresentar o cronograma quanto à resolução das 72 pendências.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFD: Assentamento Funcional Digital

AUDIT: Auditoria Interna;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

CGPLO: Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos

DAS: Direção e Assessoramento Superiores;

FCT: Função Comissionada Técnica;

FGR: Função Gratificada;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP: Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SUEST-CE: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará.

Sumário

<u>POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?</u>	<u>4</u>
<u>QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?</u>	<u>4</u>
<u>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</u>	<u>5</u>
<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>7</u>
<u>RESULTADO DOS EXAMES</u>	<u>9</u>
1. PAGAMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO MONTANTE DE R\$ 49.928,59.	9
2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTA À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE QUE RESULTOU NO PAGAMENTO DE R\$ 22.446,84.	11
3. BAIXA EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DOS INDÍCIOS APONTADOS PELO TCU.	12
4. 95% DOS REGISTROS NO SISTEMA ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL – AFD NÃO ESTÃO ATUALIZADOS.	14
<u>RECOMENDAÇÕES</u>	<u>15</u>
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>16</u>
<u>ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</u>	<u>16</u>

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa no Ceará – Suest-CE, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021.

O objeto deste trabalho foi verificar a concessão dos Auxílios Transporte, Pré-escolar e Adicional de Insalubridade; os indícios que estão com pendências de resolução no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU e ainda, a conformidade aos requisitos e critérios estabelecidos para a ocupação de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, bem como os registros dos assentamentos funcionais dos servidores no Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 15 de junho a 16 de julho de 2021, tendo como base o exercício de 2020 até junho de 2021, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes descritas no PAINT/2021.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-CE, dos servidores no exercício de 2020 até junho de 2021, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape (SEI 3004066), em 22 de junho de 2021, foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$369.036,31, referente as rubricas das concessões dos benefícios e adicionais.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamento, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- a) Na concessão do Auxílio-Transporte são observados os critérios estabelecidos?
- b) Na concessão do Auxílio Pré-Escolar são observados os critérios estabelecidos?
- c) Na concessão do Adicional de Insalubridade são observados os critérios estabelecidos?
- d) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas a Suest-CE?
- e) São respeitados os critérios para concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento?
- f) O Sistema Assentamento Funcional Digital - AFD está implementado na Suest-CE?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que os temas “b” e “e” anteriormente citados, não apresentaram inconsistências conforme a seguir detalhado:

- Concessão do Auxílio Pré-Escolar: Nas análises procedidas no espelho do Auxílio-Pré Escolar - Funasa - SIAPE - período de jan a dez/2020 e de jan a jun/2021 - extração: 10/05/2021, foram levantados seis servidores que fazem jus ao benefício do Auxílio-Pré Escolar, no qual todos apresentaram os documentos básicos como Requerimento do Servidor, Certidão de Nascimento e Portaria de Concessão, demonstrando

conformidade à legislação vigente, de acordo com os processos encaminhados pela Suest-CE:25140.000.444/2019-90 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 11 a 19; 25140.006.404/2017-90 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 44 a 55; 25140.008.896/2015-96 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 45 a 68; 25140.001957/2018-37 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 01 a 10; 25140.002.355/2015-54 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 31 a 43 e 25140.002.310/2017-41 - SEI 3004056 - PÁGINAS - 20 a 30;

- Quanto ao questionamento se foram respeitados os critérios para concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, verificou-se após análises das informações apresentadas pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, por meio do Despacho nº 2649/2021 COAPE (3178758), enviado em resposta à SA SEI (3178196), relativo às nomeações para ocupar o DAS 101.4 e a FCPE 101.2, bem como os dados disponibilizados pela Suest-CE SEI (3004100 pag. 4 e 13/51), que as documentações estavam condizentes aos requisitos do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Em relação aos itens a), c), d), e f) foram identificadas impropriedades detalhadas a seguir.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Pagamento indevido do Auxílio-Transporte no montante de R\$ 49.928,59.

Com o objetivo de analisar a concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se em consulta ao Siape, em 20 de junho de 2021, o montante pago de R\$ 103.600,95, no exercício de 2020 até junho de 2021 (SEI 3059485), para 52 servidores.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com essas normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria – SA (SEI 2978134), ao Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-CE, referente ao exercício de 2020 até junho de 2021.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 546/2021 SAGEP-CE (SEI 2999355), de 23 de junho de 2021, acompanhado da Planilha Veículos (SEI 3003240), informando nominalmente os servidores que fazem o uso efetivo do estacionamento nas suas dependências.

Com base nas informações encaminhadas, foi possível evidenciar os servidores que ocupam as vagas de estacionamento da Suest-CE com veículos próprios e percebem o benefício, sem fazer uso do transporte coletivo, demonstrando estarem em desacordo com o inciso I, Art.º 2º da Instrução Normativa 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

Ao confrontar as informações entre o Siape e a relação nominal daqueles que ocupavam o estacionamento, foi evidenciado que 26 servidores faziam o uso efetivo das vagas nas dependências da Suest-CE e o recebimento concomitante ao benefício, conforme identificado

na Tabela 1, gerando um gasto indevido no período de 18 meses (jan/2020 a jun/2021) de R\$ 49.928,59:

Tabela 1 – Levantamento de Gastos com Servidores que recebem Vale Transporte e tem veículo cadastrado para uso de estacionamento

Item	Siape	Valor
1		3.686,40
2		713,60
3		3.558,40
4		667,20
5		9.565,20
6		926,80
7		819,20
8		4.483,86
9		889,60
10		256,00
11		819,20
12		1.208,33
13		889,60
14		590,40
15		3.686,40
16		2.422,80
17		819,20
18		819,20
19		889,60
20		3.686,40
21		924,80
22		889,60
23		3.558,40
24		2.224,00
25		889,60
26		44,80
Valor Total Pago		49.928,59

Fonte: SIAPE, extração em 02.07.2021 e Resposta da Suest (SEI 3003240).

Ainda em resposta a SA (SEI 2978134), foi solicitado que a Suest-CE disponibilizasse o acesso ao recadastramento do Auxílio-Transporte dos servidores que receberam o benefício, no exercício de 2020. Sendo apresentados os documentos de recadastramento pelo processo (SEI 3001999).

Da análise dos documentos disponibilizados, verificou-se que dos 52 servidores que receberam o Auxílio Transporte, além de não constar registro no Sistema AFD - Assentamento Funcional Digital, conforme consulta realizada em 02 de julho de 2021, foi apresentada a documentação de 23, restando pendente de recadastramento 29, conforme especificado no Quadro 1.

Quadro 1 – Servidores Pendentes de Recadastramento do Auxílio-Transporte

Item	Siape
1	██████
2	██████
3	██████
4	██████
5	██████
6	██████
7	██████
8	██████
9	██████
10	██████
11	██████
12	██████
13	██████
14	██████
15	██████
16	██████
17	██████
18	██████
19	██████
20	██████
21	██████
22	██████
23	██████
24	██████
25	██████
26	██████
27	██████
28	██████
29	██████

Fonte: SIAPE, extração em 02.07.2021 e Resposta da Suest (SEI 3003240).

Por todo o exposto, foi identificado o recebimento do Auxílio-Transporte por 26 servidores que não utilizaram condução coletiva para deslocamento da residência – trabalho – residência, uma vez que faziam uso das vagas de estacionamento nas dependências da sede da Suest-CE, perfazendo um montante de pagamento indevido de R\$ R\$ 49.928,59.

Com agravo, foi evidenciado 29 servidores que não tiveram o recadastramento apresentado nos autos do processo.

2. Ausência de comprovação da documentação que suporta à concessão do Adicional de Insalubridade que resultou no pagamento de R\$ 22.446,84.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referente à concessão do Adicional de Insalubridade – rubrica 00053, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 38.453,30, no exercício de 2020 até junho de 2021, para quinze servidores na Suest-CE (SEI 3059543).

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão do adicional de Insalubridade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Ministério do Planejamento.

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Com o objetivo de examinar a regularidade do benefício, foi enviada a SA (SEI 2894456) à Suest-CE, que em resposta, encaminhou o Despacho nº 546/2021 SAGEP-CE (SEI 2999355) apresentando os documentos de concessão (SEI 3003643) para três servidores, SIAPE [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Ressalta-se que para os outros doze servidores (SEI 3003643), não foram localizadas as documentações que dão suporte ao pagamento do Adicional, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Concessão do Adicional de Insalubridade com Falta de Requerimento, Laudo e Análise.

Matricula SIAPE	SEI	Laudo	Portaria	Soma de Valor (R\$)
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2312/2019 pg. 46/51	1.294,27
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2312/2019 pg. 16/51	4.503,27
[REDACTED]	3003643			1.401,53
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2313/2019 pg. 50/51	780,40
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2313/2019 pg. 50/51	1.315,71
[REDACTED]	3003643		2312/2019 pg. 16/51	2.176,15
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2313/2019 pg. 50/51	1.387,22
[REDACTED]	3003643			1.344,31
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2313/2019 pg. 50/51	429,04
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2313/2019 pg. 50/51	1.072,60
[REDACTED]	3003643			4.528,44
[REDACTED]	3003643	Pág. 41/51	2312/2019 pg. 46/51	2.213,90
Total Geral				22.446,84

Fonte: SIAPE, extração de 28/06/2021.

Os exames realizados a partir das informações extraídas do Siape, em conjunto com os dados disponibilizados pela Suest-CE, permitiram verificar a ausência de comprovação da documentação que suporta a concessão do Adicional de Insalubridade que resultou no pagamento de R\$ 22.446,84.

3. Baixa efetividade na resolução dos indícios apontados pelo TCU.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suest-CE, foram identificadas 72 ocorrências

com status de “Encaminhados para Esclarecimentos”, que não apresentavam evolução quanto à resolução, conforme dados extraídos em 18 de maio de 2021 (SEI 2915272).

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas, utilizando para tanto, o Sistema e-Pessoal.

Nesse contexto, foram identificados 72 indícios que estavam aguardando o recadastramento do Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões - Sisac para o sistema e-Pessoal, conforme demonstrados na tabela adiante.

Tabela 4 - Quantitativo e Identificação dos Indícios Suest-CE

Item	Indícios	Dias em espera sem evolução	Quantitativos de indícios
1	Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal	377	59
2	Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em 180 dias	377	13
Total Geral			72

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/>, extração de dados em 18.05.2021 (SEI 2915272).

Com vistas a subsidiar os exames, foi encaminhada a SA (SEI 2978134) à Suest-CE, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as referidas ocorrências, salientando o longo prazo de dias em espera sem indicativo de ação concreta às respectivas resoluções dos indícios.

Importante esclarecer que os registros de atos que já haviam sido realizados pela Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP-CE no sistema SISAC, por ordem do TCU, tiveram que ser relançados para a plataforma do e-Pessoal.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 546/2021 (2999355) com a seguinte informação:

Os atos avocados estão sendo digitalizados todos os processos de concessões de aposentadorias e pensões que foram avocados pelo TCU, para inserí-los no Assentamento Funcional Digital – AFD e realizarmos os cadastros no sistema e-Pessoal.

Quanto aos atos para serem reenviados pelo sistema e-pessoal em 180 dias, informamos que foram adotadas medidas para regularizar a situação, porém ao cadastrarmos atos no e-Pessoal, verificamos pendências nos assentamentos funcionais dos servidores, tais como, divergências no adicional por tempo de serviço, proporcionalidade dos proventos da aposentadoria e servidores impossibilitados de atualização no sistema siape. Notificamos os servidores para regularização, estamos aguardando Aviso de Recebimento – AR e contactamos a central SIPEC, a qual já reiteramos diversas vezes e ainda não obtivemos retorno satisfatório.

No tocante ao longo prazo em espera para solucionarmos, enfatizamos a carência de servidores, em virtude do número de aposentadorias que ocorreram desde o ano de 2019, assim como outras adversidades, como por exemplo o enfrentamento da pandemia Covid-19, que de acordo com a Portaria nº. 1688, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº. 011, do dia 20 de março de 2020, da

Presidência, reduziu o número de servidores, e alguns tiveram que se adaptar a uma nova realidade, caindo o rendimento dos trabalhos.

Vale ressaltar, que o parágrafo 1º, art. 4º e incisos II e III do art. 5º da Portaria Funasa nº 1688, de 19 de março de 2020, estabelecem que nas hipóteses em que o servidor ou empregado público estiver no regime de trabalho remoto, deverá exercer suas atividades sem prejuízo da correta prestação dos serviços públicos, mantendo-se conectado ao e-mail institucional para acessá-lo periodicamente com o objetivo de garantir a efetiva comunicação com a chefia, à qual deverá informar o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades que possam prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

Em que pese a resposta apresentada, verificou-se que as providências adotadas para resolução das ocorrências registradas conforme Tabela 4, se mostraram insuficientes, na medida em que não se evidencia uma redução, mesmo que gradativa, do volume dos indícios de Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal e Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias.

Por todo o exposto, foi identificado além da não resolução das 72 ocorrências, a Suest figura como pendente no Sistema e-Pessoal-TCU, podendo inclusive ocasionar uma ação punitiva daquela Corte de Contas, carecendo nesse contexto, embora considerando o reduzindo número de servidores, de ações efetivas para melhorar seu planejamento, com a devida distribuição das ocorrências e descrição dos prazos para efetiva resolução dos casos apontados.

4. 95% dos registros no Sistema Assentamento Funcional Digital – AFD não estão atualizados.

Dos exames das informações extraídas do Siape, verificou-se que a Suest-CE tem a quantidade de 105 servidores SEI (2915258) no seu quadro funcional, para os quais o assentamento funcional digital no Sistema AFD, de uso obrigatório conforme Portaria Funasa nº 9, de 1º de agosto de 2018, apresentava baixo nível de implementação em 20 de junho de 2021.

Art. 4º O AFD será único por CPF, admitindo-se mais de um vínculo funcional, cabendo aos órgãos e entidades do SIPEC a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§ 1º O Assentamento Funcional Digital do servidor será gerado automaticamente pelo sistema de gestão, quando de seu cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.

Art. 7º O legado deverá ser digitalizado e disponibilizado no AFD na seguinte estrutura:

I - Seção 1 - composta da documentação referente à Provisão da Força de Trabalho, Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, Compensações, Gestão de Desempenho e Evolução Funcional;

II - Seção 2 - composta de toda a documentação relacionada à aposentadoria, caso exista;

III - Seção 3 - composta de toda a documentação relacionada à pensão e vinculada à matrícula do instituidor, caso exista.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 2016, fica vedado o arquivamento na forma não digital de novos documentos funcionais nas pastas funcionais, devendo ser utilizado exclusivamente o AFD como repositório de documentos funcionais.

Art. 14. O prazo máximo para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades do SIPEC e demais órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria Normativa, nos termos do § 2º do art. 1º, observará o que estabelece a tabela de estimativas ou 30 (trinta) meses a partir da publicação desta Portaria Normativa.

Cabe ressaltar que ficou demonstrado que dos 105 servidores, cinco estavam com os seus assentamentos digitalizados desatualizados no AFD, sendo que para os cem restantes não haviam documentações registradas.

Dessa forma, restou evidenciado que a Superintendência apresenta deficiência em 100% dos registros nos assentamentos no AFD dos servidores lotados na Unidade, seja por ausência de digitalização (95%) ou por estar incompleto (5%).

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-CE

1. Regularizar a concessão do Auxílio-Transporte para os 26 servidores que não utilizam transporte coletivo, bem como promover o recadastramento dos servidores.

Prazo: 31 de dezembro de 2021.

ACHADO 2

À Suest-CE

1. Inserir nos processos de concessão a análise de compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos servidores nos períodos em que receberam o adicional.

Prazo: 31 de dezembro de 2021.

ACHADO 3

À Suest-CE

1. Elaborar plano de ação voltado à regularização das pendências identificadas no Sistema e-Pessoal, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e o prazo final para a conclusão dos trabalhos;

Prazo: 31 de dezembro de 2021.

ACHADO 4

À Suest-CE

1. Desenvolver plano de ação para regularização dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Prazo: 14 de janeiro de 2022.

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar a adequação da gestão de riscos operacionais e dos controles internos quanto às despesas relacionadas às folhas de pagamentos condizentes com as rubricas dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como dos Adicionais de Insalubridade, os requisitos pré-estabelecidos para a concessão de gratificação ou função e se o Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD estava implementado na Suest-CE.

No tocante ao Auxílio Pré-Escolar, bem como os critérios para concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, foram executados os exames de auditoria que permitiram verificar a concessão do benefício e as nomeações quanto à ocupação do DAS 101.4 e as FCPE, as quais não apresentavam inconsistências.

Contudo, para o Auxílio-Transporte, foi evidenciado o uso efetivo das vagas de garagem nas dependências da Suest-CE, concomitantes ao recebimento indevido do mesmo, perfazendo um montante de pagamento de R\$ R\$ 49.928,59, bem como a identificação de servidores percebendo o benefício sem as comprovações exigidas conforme legislação vigente.

Quanto ao Adicional de Insalubridade, doze servidores identificados que perceberam os respectivos benefícios no exercício de 2020, no montante de R\$ 22.446,84, estavam sem a comprovação da documentação que daria suporte para a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

Em relação aos indícios identificados no Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se que além da não resolução das 72 ocorrências, as providências adotadas carecem de melhor planejamento, com a devida descrição dos prazos à efetiva resolução dos casos apontados.

Por fim, quanto ao Sistema Assentamento Funcional Digital, verificou-se baixo nível de implantação, sendo que dos 105 servidores identificados, 95% não apresentavam registros no AFD e os demais estavam incompleto.

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 48/2021 (SEI 3219394), a Suest-CE encaminhou o Despacho nº 863/2021 SAGEP-CE (SEI 3244556) contendo as manifestações dos Achados 1, 2, 3 e 4, que após analisadas, foram inseridas no Relatório de Final de Auditoria (SEI 3323064).

Posteriormente, em 20 de outubro de 2021, foi realizada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com os representantes das áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de debater as recomendações e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações foram consolidadas no Registro de Reunião CORAI (SEI 3294095).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, acompanhada das análises da Auditoria Interna.

Achado 1

Recomendação 1 – Regularizar a concessão do Auxílio-Transporte para os 26 servidores que não utilizam transporte coletivo, bem como promover o recadastramento dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada: A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 863/2021 SAGEP-CE (SEI 3244556), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1): *“Abrimos o processo SEI nº. [25140.002050/2021-91](#), que trata do recadastramento anual obrigatório do Auxílio Transporte e encaminhamos a todos os setores desta Superintendência. Informamos, ainda, que atualmente só 07 (sete) servidores estão recebendo o referido benefício, dos quais, 05 (cinco) constam na tabela 01 do relatório de auditoria e 02 (dois) na Tabela 2 do referido relatório, sendo que 01 (uma) já fez a regularização do cadastro. Excluiremos a concessão do benefício de todos os servidores e só será lançado no sistema após a conclusão e aprovação do recadastramento junto à Seção de Gestão de Pessoas.”*

Análise da Equipe de Auditoria

Os esclarecimentos adicionais apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3294095) pela SAGEP-CE reforçaram o achado da auditoria e comprovaram a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do auxílio-transporte.

No entanto, importante ressaltar que a Suest demonstrou empenho para adoção de medidas, abrindo o processo SEI nº 25140.002050/2021-91, para efetivar controles e ações para resolução da ocorrência.

Nesse sentido, mantém-se a Recomendação, ressaltando que a Suest-CE solicitou alteração do prazo inicialmente proposto para atendimento, sendo acatado, passando para 31/12/2021 a data para a conclusão dos procedimentos.

Achado 2

Recomendação 1 – Inserir nos processos de concessão a análise de compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos servidores nos períodos em que receberam o adicional.

Manifestação da Unidade Examinada: A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 863/2021 SAGEP-CE (SEI 3244556), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1) *“Encaminhamos em anexo os processos de concessão do Adicional de Insalubridade dos servidores constantes na Tabela 3*

[\(3269563/3269571/3270382/3270400/3270409/3270421/3270426/3270461/3270575/3270587/3270597/3270605/3270620/3270631/3270643/3270650\)](#). Vale salientar que no item 3 da solicitação de auditoria nº. 01- COAUG- FOPAG-CE ([2978134](#)), só foi pedido o processo de concessão do Adicional de Insalubridade dos servidores com as matrículas [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], por isso os demais não foram encaminhados.”

Análise da Equipe de Auditoria 1: Os esclarecimentos oferecidos na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3294095) não comprovaram a resolução do achado, uma vez que a recomendação foi no sentido de que a Suest-CE evidenciasse que os servidores receberam o adicional no período auditado, ou seja, em 2020 e 2021, e que efetivamente estavam em exercício nas atividades que fazem jus ao recebimento do mesmo.

Sendo assim, a Suest-CE solicitou alteração quanto ao prazo proposto para a recomendação apresentada, passando para 31/12/2021 a data para a conclusão dos procedimentos a serem evidenciados.

Achado 3

Recomendação 1 – Elaborar plano de ação voltado à regularização das pendências identificadas no Sistema e-Pessoal, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e o prazo final para a conclusão dos trabalhos;

Manifestação da Unidade Examinada:

A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 863/2021 SAGEP-CE (SEI 3244556), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1) *“Quanto aos processos pendentes de cadastro no e-pessoal constantes na Tabela 4, informamos que os atos avocados do controle interno e devolvidos ao setor de pessoal (item 1) foram atendidos parcialmente, porém, recentemente foram devolvidos 04 (quatro) atos para conclusão da regularização, sendo que 01 (um) já foi atendido. Quanto ao item 2, atos de pessoal para serem reenviados em 180 (cento e oitenta) dias também foram respondidos parcialmente e recentemente foram devolvidos 05 (cinco) para conclusão da regularização e 01 (um) já foi atendido. Estamos adotando medidas para tais regularizações como notificação e ciência do servidor (em alguns casos temos dificuldades pelo fato do servidor aposentado não atualizar seus dados pessoais, como por exemplo endereço e telefone), emissão de portarias, atualização de fichas funcionais no sistema siape, etc. Vale ressaltar o caso específico do servidor de matrícula siape nº. [REDACTED], onde a pendência não depende da Suest, como demonstrado nas solicitações efetuadas à Central SIPEC, desde o ano de 2018, como se infere de comprovantes em anexo ([3270702](#)), até o momento sem resposta satisfatória.”*

1. ATO DE PESSOAL AVOCADO DO CONTROLE INTERNO DEVOLVIDO AO GESTOR DE PESSOAL PARA SER REENVIADO PELO SISTEMA E-PESSOAL

CPF	SERVIDOR	DILIGÊNCIAS/PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEL
-----	----------	--------------------------	-------------

		Revisão do Adicional por tempo de serviço de 16% para 17%. Feito Notificação n.º. 2825/2021/SOAPE-CE/SAGEP-CE/DIADM-CE/SUEST-CE-FUNASA, de 15 de julho de 2021, estamos aguardando aviso de recebimento para emissão de Portaria, correção no sistema e conclusão do e-Pessoal.	SOAPE
		Revisão do Adicional por tempo de serviço de 35% para 34%, Portaria já emitida, porém o sistema não permite alterar devido não está atualizado os dados funcionais. Atualização da ficha funcional no sistema siape. (Similar ao caso do servidor [REDACTED]). Abriremos novo chamado à Central SIPEC.	SOAPE/ESCLARECIMENTOS CENTRAL SIPEC
		Revisão da proporcionalidade de aposentadoria inicial 25/30 (julgado legal do TCU). Recebendo atualmente 28/30 com tempos insalubres CLT (judicial) e mandado de injunção. Fizemos a revisão dos tempos posteriores à Lei n.º. 8.112/90, com isso faz jus somente a 27/30. (Preparando Notificação à servidora para regularização).	SOAPE
2. ATO DE PESSOAL DEVOLVIDO AO GESTOR DE PESSOAL PARA SER REENVIADO PELO SISTEMA E-PESSOAL EM 180 DIAS CPF	SERVIDOR	DILIGÊNCIAS/PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEL
		Servidor com inúmeras faltas não justificadas e suspensão. Providenciando lançamento das faltas e demais atualizações no sistema siape.	SOAPE
		Revisão da proporcionalidade de aposentadoria de 28/35 para 27/35. Aguardando manifestação da COLEP/Presidência.	SOAPE/AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO COLEP
		Atualização da ficha funcional no sistema siape. Vide esclarecimentos nos Tickets em anexo, enviados a Central SIPEC.	SOAPE/ESCLARECIMENTOS CENTRAL SIPEC
		Revisão da proporcionalidade de aposentadoria de 26/30 para 25/30, tendo em vista o tempo insalubre CLT, aguardando manifestação da COLEP/Presidência.	SOAPE/AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO COLEP

Análise da Equipe de Auditoria

A manifestação formal da Suest-CE, acrescida dos esclarecimentos na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI nº 3294095), confirmam o achado, no entanto, demonstram que estão adotando medidas para tais regularizações, como notificação e ciência do servidor.

Ressalve-se que a Suest-CE solicitou alteração quanto ao prazo proposto para atendimento à Recomendação, passando para 31/12/2021 a conclusão do Plano de Ação.

Sendo assim, embora evidenciada a diminuição do volume de indícios, foi reforçado o achado da auditoria, permanecendo a ausência de resolução de parte das ocorrências identificadas.

Achado 4

Recomendação 1 – Desenvolver plano de ação para regularização dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Manifestação da Unidade Examinada: A Seção de Gestão de Pessoas por meio do Despacho nº 863/2021 SAGEP-CE (SEI 3244556), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1) *“Já realizamos o levantamento do quantitativo relacionado ao legado, estamos realizando a pesquisa de mercado com vistas à elaboração do documento de formalização da demanda e termo de referência, com previsão de conclusão da etapa interna da licitação em 30 (trinta) dias. Sendo a responsabilidade do SALOG e CPL. Quanto à demanda que não se encontra no AFD a partir de 1º de julho de 2016, conforme orientações contidas na Portaria Normativa nº. 4, de 10 de março de 2016, estaremos providenciando a constituição de uma equipe de trabalho visando atender a conclusão supra.”*

Análise da Equipe de Auditoria

A manifestação da Suest-CE remetem a necessidade de adoção de procedimento administrativo para equacionar a digitalização de documentos, com vistas a regularização no sistema AFD, porém, não se verifica a implementação de ato material à resolução do achado de auditoria, mantendo-se assim, a referida recomendação.

Cabe instruir que foram apresentados esclarecimentos após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, (SEI nº 3294095) pela DIADM-CE, sendo informado que estava em andamento o processo licitatório nº 25140.002.190/2021-69 para a contratação de empresa de digitalização, e que será apresentado o Plano de Ação para execução dos trabalhos tão logo sejam concluídos os trâmites do certame, não havendo necessidade de alterar o prazo da recomendação.